



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2046

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Decreto N° 029/2020, de 27 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais em todo município de Sátiro Dias/BA, como medida mais rígida de enfrentamento à Pandemia gerada pela COVID-19, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS FACIAIS EM TODO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS/BA, COMO MEDIDA MAIS RÍGIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA GERADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a confirmação no município de Sátiro Dias/Ba do primeiro caso positivo de COVID-19;

CONSIDERANDO a continuidade do Estado de Calamidade e Emergência declarado no Decreto Municipal n. 018/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, a todos os munícipes, a obrigatoriedade do uso massivo de máscara facial nas vias públicas e praças, acesso a estabelecimentos públicos ou privados, como repartições públicas, comércios, supermercados farmácias, bancos, e todos os demais que estejam em funcionamento, por todos os trabalhadores públicos ou privados durante o desempenho de suas funções, no uso de táxi ou outro meio de transporte de passageiros, em suma, em todo o território municipal, independentemente da situação.

§1º - Poderão ser usadas máscaras de pano confeccionadas de forma caseira ou não.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Ficam os estabelecimentos comerciais, que estejam em funcionamento, obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes a obrigatoriedade do uso de máscaras, sob pena de ser negado o atendimento.

§3º - O estabelecimento comercial que permitir a entrada de pessoas sem a máscara sofrerá a interdição imediata e poderá ter o seu alvará de funcionamento cassado.

§4º - As barreiras sanitárias somente deverão autorizar a entrada de pessoas no município que estiverem fazendo uso de máscaras.

§5º - A pessoa que descumprir a obrigação de usar máscaras, os servidores responsáveis pela fiscalização ou qualquer cidadão poderá acionar a autoridade policial para a condução da pessoa desobediente à Delegacia de Polícia, que poderá ser indiciado por crime contra a saúde pública por infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos perdurarão enquanto a situação anormal se perpetue.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286